



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Projeto de Lei nº 34/2024, de 15 de Agosto de 2024

Estabelece os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Macambira/SE, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, art. 13, VI da Constituição Estadual, art. 4 da Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, art. 27 inc. XX da Lei Orgânica do Município de Macambira/SE e art. 8 inc. IX do Regimento Interno da Câmara, e:

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o subsídio mensal de Vereador do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio de vereador corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Estabelece o subsídio mensal do Prefeito do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ R\$ 26.405,12 (vinte seis mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito não poderá exceder 04 (quatro) vezes o subsidio do vereador.

Art. 3º - Estabelece o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ R\$ 17.603,41 (dezessete mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Art. 4º - Estabelece o subsídio mensal dos Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, perceberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar o subsídio do Vereador que será de até R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.

§ 1º O recebimento dos subsídios fixados nos art. 2º e 3º desta Lei não poderão ser acumulados com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 2º Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado optar pela percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário ou de Vice-Prefeito, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O subsídio fixado por esta lei, para os Vereadores, pode ser revisto anualmente, mediante lei, a partir de 2026, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de diversidade de índices, para reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta lei, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, podem ser revistos anualmente, mediante lei, a partir de 2026, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Em caso de diversidade de índices, para reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada um dos Poderes, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Câmara Municipal de Macambira/SE, em 15 de Agosto de 2024.

Elio Bernardes dos Santos

ELIO BERNARDES DOS SANTOS

Presidente

José Adalberto Cerqueira dos Santos

JOSÉ ADALBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

Lucival dos Anjos Santos

LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS

1º Secretário

Margarete Lima Leite

MARGARETE LIMA LEITE

2º Secretário